



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA

TERMO DE ANULAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de GRAÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações c/c Súmula nº 473 do STF, resolve **ANULAR** o Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 0605.01/2020**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) TÚNEIS DE DESINFECÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID - 19, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE, o **Contrato nº 2020.05.08.01**, os processos de despesas decorrentes desse contrato, ficando nulo todos os atos praticados para a aquisição de referido ITEM - Túnel de desinfecção, com instalação, treinamento e suporte técnico: EMPENHOS, LIQUIDAÇÕES E PAGAMENTOS, devendo ser providenciado o devido processo legal, visando a restituição ao erário público municipal dos valores pagos, diante da suposta ilegalidade arguida pelo Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Justiça de Graça, nos termos da **RECOMENDAÇÃO Nº 0010/2020/PmJGRA**, acatada integralmente por esta Administração. Conforme justificativas que seguem:

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO o teor da RECOMENDAÇÃO Nº 0010/2020/PmJGRA, datada em 16/06/2020, da lavra do representante da Promotoria de Justiça de Graça;

CONSIDERANDO o fato e fundamentos do Despacho Conjunto da Controladoria Geral e da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Graça, datado de 14/08/2020, nos autos do Processo Administrativo nº SEAD.GRAC.001/2020;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de apurar e fiscalizar potenciais atos e condutas de agentes públicos que afrontem aos princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência e/ou que sejam potenciais causadores de danos à vida e à saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a obrigação do gestor público de tomar providências quanto a potenciais inconformidades praticadas na gestão da coisa pública;

CONSIDERANDO que o controle exercido pela (e na) Administração Pública é uma forma de manter o equilíbrio na relação existente entre Estado e sociedade;

CONSIDERANDO o poder de autotutela da Administração Pública, no que concerne à revisão dos seus atos e documentos e,

CONSIDERANDO os princípios listados no *caput* do artigo 37 da Carta Republicana de 1988.

CONSIDERANDO a documentação, junta aos autos, à empresa contratada **GLOBAL SERVIÇOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELI**, foi devidamente Notificada para manifestação de contrarrazões, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao instituído nas normas do Art. 49, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, manifestando-se nos autos do processo administrativo.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA

O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é, defeituoso, devendo, assim, ser anulado. Neste caso, não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público, a mera quebra de premissa de lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados.

FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento legal fundamenta-se no *Princípio da Autotutela*, consagrado pelas Súmulas nº 346 e 473 do STF, bem como com fulcro no Art. 49 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Assim, garantindo o respeito ao princípio da legalidade e estando presentes todas as razões que impedem a execução do objeto, com base no próprio estatuto licitatório no texto do Art. 49, asseverando:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Desta feita observada a orientação que dimana da Súmula nº 473 do STF:

“(…)Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos” e que “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

GRAÇA/CE, 21 de Outubro de 2020.


WALLESON MARAGONE DO NASCIMENTO AZEVEDO
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA

AVISO DE ANULAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA - AVISO DE ANULAÇÃO - Resolve **ANULAR** o Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação** nº **0605.01/2020**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) TÚNEIS DE DESINFECÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID - 19, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE, o Contrato nº 2020.05.08.01**, os processos de despesas decorrentes desse contrato, ficando nulo todos os atos praticados para a aquisição de referido ITEM - Túnel de desinfecção, com instalação, treinamento e suporte técnico: EMPENHOS, LIQUIDAÇÕES E PAGAMENTOS, devendo ser providenciado o devido processo legal, visando a restituição ao erário público municipal dos valores pagos, diante da suposta ilegalidade arguida pelo Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Justiça de Graça, nos termos da **RECOMENDAÇÃO Nº 0010/2020/PmJGRA**, acatada integralmente por esta Administração. **Fundamentação Legal:** Art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações c/c Súmula nº 473 do STF. Graça-CE, 21 de Outubro de 2020. **WALLESON MARAGONE DO NASCIMENTO AZEVEDO** - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Graça (CE), 21 de Outubro de 2020.


WALLESON MARAGONE DO NASCIMENTO AZEVEDO
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE AVISO DE ANULAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura de Graça-CE (Flanelógrafo), no dia 21 de Outubro de 2020, conforme previsto na Lei Municipal Nº 74/1997, na Constituição Federal em seu Artigo 37 e na Lei Orgânica do Município de Graça/C e, em conformidade com a decisão do STJ, em seu recurso especial nº 010.5232 (96/0053484-5/CE) **AVISO DE ANULAÇÃO, REF. CONTRATO n.º 2020.05.08.01**, proveniente do processo licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0605.01/2020, cujo objetivo é a **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) TÚNEIS DE DESINFECÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID - 19, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE. TERMO DE ANULAÇÃO**, datado de 21 de Outubro de 2020, sendo divulgado ainda no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Graça/CE, disponível em: <https://www.graca.ce.gov.br/dispensaeinexigibilidade.php>.

Graça (CE), 21 de Outubro de 2020.


WALLESON MARAGONE DO NASCIMENTO AZEVEDO
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE